



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 056/2022 - Pregão Presencial nº. 037/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 053/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 056/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 037/2022 e de outro, R.D Assessoria Fiscal Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R.D Assessoria Fiscal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.291/0001-79, localizada à Rua Professora Mariza da Silva, nº 201, Bairro Santo Antônio, em Formiga/MG, CEP: 35.574-028, representada neste ato pelo sócio diretor Rogério Dalariva, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-2.509.211 SSP/MG CPF nº 483.695.786-91, residente e domiciliado na Rua Professora Mariza da Silva, nº 201, bairro Santo Antônio, Formiga/MG, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 045/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, que juntamente com o Edital e proposta apresentada passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 41.160,00 (Quarenta e Um mil e Cento e Sessenta reais), conforme especificado abaixo:

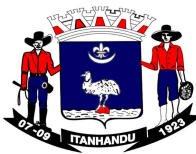
ITEM	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	12	3.430,00	41.160,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PARA ADEQUADO ACOMPANHAMENTO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.160,00 (Quarenta e Um mil, Cento e Sessenta reais)

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da especificação e prestação dos serviços.

3.1 - Cadastramento da Prefeitura na SEF/MG para recebimento dos arquivos de retorno DAMEF/VAF e Contribuintes Ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 - VAF-A: Acompanhamento da entrega das informações do VAF-A, pelas empresas estabelecidas no município, relativos ao exercício do ano anterior. Auditoria dos Arquivos de Retorno e de Contribuintes Ativos, com a identificação dos Contribuintes que devem retificar, entregar, justificar ou complementar suas declarações DAMEF/VAF, para:

- Aumentar o número de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no município.
- Analisar e propor soluções para as inconsistências do VAF: VAFs negativos, VAFs zerados, VAFs a menor, contribuintes omissos, declarações recusadas e indícios de erro.
- Emissão de relatório contendo as correções ou justificativas que devem ser feitas por cada Contribuinte (Contadores ou Responsáveis) para transmissão das Declarações Retificadoras.
- Oficialização sobre as correções e justificativas aos Contadores e seus respectivos Contribuintes.

3.3 - VAF-B: Acompanhamento da apuração feita, com referência aos valores, decorrentes de transações entre produtores rurais e outros, que farão parte do VAF-B e Crédito Próprio, emitidos pela Administração Fazendária Estadual, relativo ao exercício do ano anterior.

3.4 - Créditos Externos: Verificar se todas as empresas de transportes coletivos e de cargas, bem como: Cemig, Claro, Embratel, Ceasa, entre outras, declararam os valores correspondentes (créditos) a este município.

3.5 - Lei Robin Hood: Acompanhamento dos índices e repasses de todos os demais 17 critérios utilizados pela lei para formar o Índice de Participação dos municípios.

3.6 - Após publicação dos índices provisórios, se realiza a conferência de todos os dados lançados, os comparativos com planilhas de anos anteriores e todos os procedimentos necessários para elaboração de recurso, se necessário.

3.7 - Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório síntese contemplando o detalhamento do serviço executado, premissas adotadas, resultados obtidos e orientações para o trabalho no próximo ano.

3.8 - Disponibilização de um sistema via internet para facilitar e otimizar o trabalho do VAF a ser executado no Município, bem como o treinamento e acesso a funcionário do próprio.

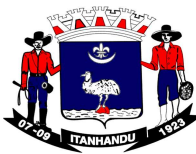
DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido nesta cláusula, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição com antecedência de 90 dias, de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços pactuados serão corrigidos após 12 (doze) meses, período este admitido por lei, com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do IPCA, fica estabelecido em sua substituição, o índice que for divulgado publicamente como substitutivo, ou ainda na hipótese de não determinação deste e não havendo imposição por parte do Governo Federal, outro índice será eleito pelas partes e normalmente aceito no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Segunda, a importância de total de R\$ 41.160,00 (Quarenta e Um mil, Cento e Sessenta reais), dividida em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.430,00 (Três mil, quatrocentos e trinta reais).

6.2- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo;

6.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, nº do pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

6.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa aos Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

6.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2022.

91 – 02.03.00.04.129.0007.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

200 - Recursos Ordinários

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Da Execução

9.1 – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados por 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

9.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.5 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados;

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços e disponibilização do sistema via web descritos na proposta, incluído os custos relativos a visitas ao Município em reuniões de assessoria, acompanhamento dos serviços para esclarecimento de dúvidas referentes ao serviço e apresentação de resultados;

11.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Maria Aparecida da Silva, matrícula 07581, email: tributos@itanhandu.mg.gov.br.

12.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desta Administração Pública, seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Penalidades

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

18.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2.5- Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 05 de Julho de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Rogério Dalariva
R.D ASSESSORIA FISCAL LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____